

Regulamento dos cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrados à Educação Profissional e Tecnológica - EJAI-EPT

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à Educação Profissional e Tecnológica do IFB, conforme dispositivos a seguir.

Art. 2º O presente documento regulamenta a Política de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EJA-EPT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, para a oferta de cursos profissionais de forma integrada ou concomitante à Educação Básica, de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo único. Como forma de reforçar a intencionalidade institucional em se promover o fortalecimento da inclusão da pessoa idosa, esta política assume a EJA-EPT como Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, utilizando, portanto, a sigla EJAI-EPT.

Art. 3º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI-EPT) - integrada ou concomitante à Educação Profissional, Técnica e Tecnológica - é uma modalidade de ensino que se destina a oferecer oportunidade de estudos para aquelas pessoas que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou Médio na idade regular, considerando suas condições de vida e de trabalho, atrelada a uma qualificação profissional.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE OFERTA DA EJAI- EPT

Art. 4º Poderão ser oferecidas as seguintes formas de cursos da Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, considerando sempre a preferência pelo formato integrado:

- I. Formação Inicial ou Qualificação Profissional - FI/QP concomitante com o Ensino Fundamental (séries finais), em parceria com outros sistemas de ensino, para candidatos que tenham no mínimo 15 (quinze) anos completos de idade, aos quais o IFB conferirá certificado de Formação

- Inicial ou Qualificação Profissional para a inserção do egresso no mundo do trabalho;
- II. Formação Inicial ou Qualificação Profissional - FI/QP, concomitante com o Ensino Médio em parceria com outros sistemas de ensino, para candidatos com certificado de conclusão do Ensino Fundamental, que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade e que estejam cursando o Ensino Médio na modalidade EJA em outra instituição de ensino, aos quais o IFB conferirá certificado de Formação Inicial ou Qualificação Profissional - FI/QP para a inserção do egresso no mundo do trabalho;
 - III. Formação Inicial ou Qualificação Profissional - FI/QP integrada ao Ensino Médio, para candidatos com certificado de conclusão do Ensino Fundamental e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade, aos quais será conferida certificação de Ensino Médio e de Formação Inicial ou Qualificação Profissional - FI/QP; para a inserção do egresso no mundo do trabalho e o prosseguimento dos estudos na educação superior;
 - IV. Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio, para candidatos com certificado de conclusão do Ensino Fundamental e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade, aos quais será conferida a certificação de Ensino Médio com habilitação profissional Técnica de Nível Médio; para a inserção do egresso no mundo do trabalho e o prosseguimento dos estudos na educação superior;
 - V. Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante ao Ensino Médio, para candidatos com certificado de conclusão do Ensino Fundamental, tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade e estejam matriculados no Ensino Médio em outra Instituição, aos quais será conferida, após a comprovação da conclusão do ensino médio na escola parceira e conclusão do curso técnico no IFB, a certificação técnica para a inserção do egresso no mundo do trabalho e o prosseguimento dos estudos na educação superior;

§ 1º. Os cursos ofertados no formato de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio poderão ser organizados em séries anuais, modulares, períodos semestrais ou ciclos.

§ 2º. Os cursos poderão ser realizados em parceria com outras Instituições, direcionados a públicos específicos, mediante Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições envolvidas.

Art. 5º Os cursos de Formação Inicial, nos termos da Regulamentação em vigor, podem ocorrer por meio de:

- I. oferta de cursos que se destinam aos educandos que concluíram o Ensino Fundamental ou Médio e desejam adquirir e/ou atualizar conhecimentos, para dar seguimento à sua formação ou melhorar seu desempenho profissional; e
- II. aperfeiçoamento referente às ocupações ofertadas em cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis de desenvolvimento.

Art. 6º Os cursos de Qualificação Profissional, nos termos da Regulamentação em vigor, podem ocorrer:

- I. Em articulação concomitante com o Segundo Segmento da EJA (equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano); ou
- II. Em articulação integrada ou concomitante com o Terceiro Segmento da EJA (equivalente ao Ensino Médio).

Art. 7º Os cursos de Qualificação Profissional deverão desenvolver competências profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, consideradas as orientações do Sistema Federal de Ensino e da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

§ 1º Os cursos de Qualificação Profissional, considerando a aprendizagem profissional, respondem à comprovação da necessidade de formação metódica para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço.

§ 2º A Qualificação Profissional, como parte integrante do itinerário da formação técnica e profissional do Ensino Médio, poderá ser ofertada por meio de um ou mais cursos de Qualificação Profissional, desde que articulados entre si, que compreendam certificações reconhecidas pelo mundo do trabalho.

§ 3º Os cursos de Qualificação Profissional devem ser organizados na perspectiva de Itinerário Formativo Profissional e Tecnológico, com vista a possibilitar o aproveitamento das competências desenvolvidas para a continuidade de estudos.

§ 4º Os cursos de Qualificação Profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas Diretrizes, considerar as normas específicas.

§ 5º A Qualificação Profissional pode contemplar programas de aprendizagem profissional, observadas, além destas Diretrizes, as denominações das ocupações na CBO e a legislação específica pertinente.

Art. 8º A estruturação de cursos de Qualificação Profissional deve atender à regulamentação de oferta de cursos de FI/QP do IFB, com exceção quanto ao ato autorizativo.

Parágrafo único. As propostas de cursos de FI/QP do IFB que visem à oferta articulada à EJA serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovadas pelo CEPE e CS.

Art. 9º Para os cursos Técnicos Integrados na modalidade de EJA presenciais será aplicado o disposto para a formação geral básica, considerando um somatório de 1.200 horas, com as seguintes particularidades:

- a) Limite de 30% da carga horária total do curso para atividades a distância, com suporte tecnológico (digital ou não);
- b) Núcleo Básico de no mínimo 760 horas;
- c) Núcleo Politécnico de no mínimo 200 horas;
- d) É vedada a oferta de componentes curriculares totalmente a distância.

Art. 10. A oferta de componentes curriculares a distância com suporte tecnológico digital deve ser executada em ambiente virtual institucional.

Art. 11. Entende-se a oferta de componentes curriculares a distância sem suporte tecnológico digital como aquela na qual o conteúdo e as atividades sejam disponibilizados no formato impresso.

§ 1º Caberá ao docente providenciar, com a devida antecedência, a organização do material didático a ser impresso.

§ 2º O material didático impresso que contabiliza carga horária a distância deverá ser construído a partir de roteiros de aprendizagem completos, conforme orientação das coordenações pedagógicas ou equivalente, primando pela efetiva comunicação que contribua para o processo de aprendizagem.

§ 3º Esta oferta deve ser tratada de forma excepcional para atender às necessidades do estudante, mediante avaliação contínua da permanência da oferta no formato impresso.

§ 4º A oferta prevista no *caput* não se estende a outros níveis e modalidades.

Art. 12. Para os cursos Concomitantes na modalidade de EJA, será aplicado o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a EPT; e o disposto na Política da Instituição parceira para a Formação Geral.

Art. 13. A carga horária do Núcleo Profissional será de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

SEÇÃO II

DA PROPOSIÇÃO DE CURSOS

Art. 14. Para a proposição e implantação de um curso EJAI-EPT, a equipe gestora no campus nomeará comissão específica que deve, a partir do planejamento do campus, efetuar o levantamento das demandas sociais e a construção do Plano de Curso - PPC, o que envolve a submissão da proposta da abertura do curso.

§ 1º A oferta de um novo curso EJAI-EPT deve estar previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente.

§ 2º O Projeto Político Institucional PPI e o Projeto Político Pedagógico - PPP do Campus devem subsidiar a elaboração do PPC.

§ 3º O processo de PPC deve seguir as orientações estabelecidas pela PREN e nele deve constar consulta pública prévia (em casos de cursos técnicos e cursos de qualificação concomitantes).

§ 4º O processo de PPC deverá considerar:

- I. O levantamento das demandas sociais e suas necessidades educacionais e de trabalho abrangendo as seguintes ações:
 - a) identificar as possibilidades de oferta do curso a partir das áreas de atuação dos docentes e da infraestrutura do campus;
 - b) avaliar a conjuntura para a oferta de curso considerando as demandas externas, as condições do campus e as perspectivas locais e institucionais;
 - c) avaliar as oportunidades do mundo do trabalho no que concerne à empregabilidade e inserção do futuro profissional;
 - d) realizar junto à população local uma imersão que possibilite vivenciar momentos de socialização desses sujeitos em suas práticas econômicas, culturais e organizativas, aliando a isso mapeamentos socioeconômico e cultural, por meio de metodologias participativas;

- e) dialogar com os movimentos sociais e com as entidades governamentais e não governamentais, atuantes na região do campus, sobre suas demandas formativas;
- f) registrar o levantamento em atas, relatórios, pareceres ou demais formas de registros que evidenciem a história do processo de estudo para a criação de curso;
- g) apresentar à equipe gestora no campus parecer indicando a viabilidade de cursos a serem ofertados pelo campus, a partir de uma nomenclatura de curso simples e atrativa;
- h) No caso de revisão dos PPCs, identificar os projetos de pesquisa e de extensão existentes no campus/comunidade e seus resultados efetivos para o ensino, no caso de revisão dos ppc.

§ 5º Para implementação do curso será necessário:

- a) divulgação do curso na sociedade local, por diferentes abordagens e veículos;
- b) adequação dos procedimentos de matrícula e organização das turmas ao perfil da EJAI-EPT;
- c) organização dos espaços e dos recursos;
- d) capacitação da equipe de trabalho de acordo com a Política para Educação de Jovens e adultos;
- e) planejamento de estratégias de acolhimento e ambientação;
- f) organização prévia dos planos de ensino para posterior apresentação e discussão com os estudantes.

Art. 15. Os campi realizarão ações de fomento voltadas ao levantamento das demandas sociais necessárias para a proposição e para a implantação de cursos EJAI-EPT.

Art. 16. A construção do PPC visa à concretização dos objetivos institucionais e do curso EJAI-EPT, aliando a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional e comprehende:

- I. a concepção de ser humano e de mundo;
- II. as finalidades do curso;
- III. as concepções pedagógicas e metodológicas;
- IV. a flexibilização da organização dos tempos e espaços.

Art. 17. Entende-se por PPC o documento orientador da formação do profissional por meio da articulação de ensino, de pesquisa e de extensão, contendo os seguintes tópicos:

- I. quadro de identificação do curso;
- II. justificativa de oferta;
- III. objetivos;
- IV. requisitos e formas de acesso, incluindo estratégias de busca ativa;
- V. perfil profissional de conclusão, contendo:
 - a) competências gerais;
 - b) competências específicas.
- VI. organização curricular, contendo:
 - a) os três núcleos de formação previstos: básico, profissional e politécnico;
 - b) fluxograma;
 - c) quadro resumo;
 - d) organização curricular explorando a integração tanto de forma conceitual, quanto na metodologia;
 - e) ementário dos componentes curriculares demonstrando a integração e a interdisciplinaridade, a partir de projetos integradores e/ou de metodologias ativas integradoras;
 - f) pesquisa aplicada integrada às práticas de ensino;
 - g) extensão como resultado das práticas de ensino e de pesquisa;
 - h) atividades complementares (se houver);
 - i) prática profissional e estágio supervisionado (obrigatório e/ou não obrigatório, conforme critério da instituição/do conselho profissional).
- VII. concepção e princípios pedagógicos: orientações metodológicas com currículo flexível e significativo que devem apontar para a integração realizada por meio de:
 - a) Metodologias Ativas que valorizem o conhecimento prévio do estudante e que o coloquem no centro da ação pedagógica para a ampliação do conhecimento por meio de estudo de caso, resolução de problemas, jogos educativos e simulações;

- b)** Pedagogia de Projetos que fomentem o protagonismo dos estudantes no desenvolvimento de seu próprio aprendizado, a partir de projetos que os conectem com suas vivências e interesses;
 - c)** Letramento Digital que contribua para o desenvolvimento integrado tanto de competências e habilidades digitais, quanto de reflexão crítica sobre os usos dos meios tecnológicos e as respectivas implicações, de modo a contribuir para com a inclusão social e profissional, desenvolvimento pessoal e cidadania digital;
 - d)** Aprendizagem baseada em trabalho (ABT) que estimula a realização de atividades que simulam situações do mundo do trabalho, desenvolvendo habilidades como comunicação, negociação e resolução de problemas;
- VIII.** critérios e procedimentos de avaliação global das práticas educativas para a aprendizagem conforme a Política de avaliação institucional e de acordo com as necessidades de adaptação pedagógicas e curriculares, quando for o caso;
- IX.** critérios e procedimentos para a avaliação do curso;
- X.** ações para a garantia da permanência e êxito dos estudantes no curso;
- XI.** critérios e procedimentos de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes;
- XII.** infraestrutura: instalações, equipamentos e biblioteca;
- XIII.** corpo técnico e docente;
- XIV.** certificados e diplomas;
- XV.** acompanhamento de egresso; e
- XVI.** referências.

§ 1º O PPC deve atender à demanda da comunidade e às orientações da Pró-Reitoria de Ensino e, para aprovação, receber pareceres favoráveis da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP/DREN), Direção-Geral do campus (DG), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (CS).

§ 2º O PPC deverá possibilitar condições de acesso, permanência e êxito favoráveis à condição do estudante da EJAI-EPT, considerando, como carga horária da oferta, todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionam ao Plano de Curso.

§ 3º Os cursos da EJA poderão ser organizados, no PPC, por meio de certificações intermediárias, a partir de cursos de Formação Inicial ou de Qualificação Profissional, de acordo com o itinerário formativo, considerando as indicações presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 4º O PPC presencial, que preveja carga horária na modalidade a distância, deverá, necessariamente, ser referendado pela Diretoria de Educação a Distância - DEaD, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, incluindo dentro dos itens indicados neste artigo as seguintes informações:

- I. Sistemas de comunicação e suporte;
- II. Matriz curricular especificando carga horária a distância;
- III. Estratégia de ambientação dos estudantes junto aos sistemas e suportes adotados na EaD do IFB;
- IV. Metodologia, forma de avaliação e critérios de contabilização da frequência para a carga horária a distância;
- V. Detalhamento da produção e uso de material didático utilizado para a carga horária a distância, adequado pedagógica e metodologicamente ao público-alvo.

§ 5º O PPC na modalidade a distância - permitido apenas para o 3º segmento da educação básica - deverá necessariamente ser referendado pela Diretoria de Educação a Distância - DEaD, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, incluindo dentro dos itens indicados neste artigo as seguintes informações:

- I. Sistemas de comunicação e suporte;
- II. Matriz curricular especificando carga horária presencial e a distância;
- III. Estratégia de ambientação dos estudantes junto aos sistemas e suportes adotados na EaD do IFB;
- IV. Metodologia, forma de avaliação e critérios de contabilização da frequência;
- V. Detalhamento da produção e uso de material didático;
- VI. Cursos na modalidade a distância devem garantir a oferta de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da carga horária na modalidade presencial;

Art 18. Os PPCs devem ser revistos e, se necessário, reelaborados com vistas à atualização e ao aprimoramento do perfil de formação profissional, quando o Colegiado do Curso, ouvidos os estudantes, assim julgar necessário.

§ 1º Eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas.

§ 2º As turmas em andamento do curso, em que houver alteração curricular, poderão migrar para a nova matriz curricular mediante registro formal de manifestação de opção de todos os estudantes frequentes, ou quando não houver a possibilidade

pedagógica/administrativa para se manter as duas matrizes executadas concomitantemente, as turmas poderão ser migradas compulsoriamente para a nova matriz.

§ 3º A manifestação de opção das turmas às alterações curriculares deverá ser encaminhada ao Registro Acadêmico pela Coordenação de Curso para as providências de registro de adaptações.

Art. 19. A PREN, a pedido do campus, poderá aprovar alterações eventuais.

Parágrafo Único. Entende-se por alterações eventuais:

- I. alterações curriculares que equivalham a até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- II. alterações nas ementas e/ou na denominação de componentes curriculares;
- III. alterações na sequência da oferta das disciplinas (fluxograma);
- IV. alterações textuais que não envolvam modificações na matriz curricular, à exceção de alteração no número de vagas ofertadas por processo seletivo.

Art 20. As matrizes curriculares dos PPCs de mesma formação profissional oferecidos em diferentes campi deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de componentes curriculares semelhantes.

SEÇÃO II - A

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 21. Os Planos de Ensino devem ser elaborados, revisados e incluídos no campo pertinente do sistema de gestão acadêmica no início de cada módulo, período, semestre ou ano letivo pelos professores responsáveis pelos respectivos componentes curriculares e deverão conter:

- I. identificação do campus;
- II. identificação do curso;
- III. identificação do componente curricular/área de conhecimento;
- IV. módulo, período, semestre ou ano letivo;
- V. carga horária;
- VI. identificação do docente;
- VII. competências, habilidades (objetivos de aprendizagem) e bases tecnológicas e científicas do componente curricular;
- VIII. metodologia de ensino integradora (atividades presenciais e a distância);
- IX. descrição do Projeto Integrador, se houver;
- X. transversalidade e interdisciplinaridade;

- XI. recursos didáticos;
- XII. metodologia e formas de avaliação;
- XIII. recuperação da aprendizagem;
- XIV. bibliografia básica;
- XV. bibliografia complementar; e
- XVI. cronograma.

§ 1º É recomendável que sejam previstos até 3 (três) títulos para a bibliografia básica e até 5 (cinco) para a bibliografia complementar.

§ 2º Os Planos de Ensino que prevejam atividades a distância como parte da carga horária do curso devem explicitar as cargas horárias e os suportes tecnológicos pertinentes a cada componente curricular, bem como o acompanhamento que será realizado pelos docentes, em conformidade com o estabelecido no Plano de Curso de acordo com o § 4º, art. 17.

§ 3º Em se tratando de componente curricular ministrado por docente voluntário, devem constar no Plano de Ensino tanto o nome do docente supervisor, que será o responsável pelo componente curricular, quanto o do voluntário e assinatura de ambos.

§ 4º Os Planos de Ensino serão apreciados pela Coordenação Pedagógica, que fará orientações, podendo sugerir ajustes e alterações pertinentes.

§ 5º Ao iniciar cada componente curricular, o professor deverá apresentar, discutir e disponibilizar, nas duas primeiras semanas de aula, o Plano de Ensino aos estudantes, devendo constar em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado no caso de cursos em Educação a Distância - EaD.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22. A organização curricular dos cursos na modalidade EJAI-EPT deverá ser construída levando em consideração os seguintes fundamentos:

- I. Integração epistemológica de seus elementos constitutivos, com vista à superação da fragmentação e ou desarticulação dos conhecimentos;
- II. Inclusão das experiências dos sujeitos educandos na construção do conhecimento;
- III. A pesquisa enquanto instrumento de investigação sistemática da realidade para problematizar os contextos locais dos estudantes e de suas comunidades;
- IV. A democracia participativa como chave para construção e desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

- V. O trabalho como princípio educativo para a proposição de perfis profissionais que garantam a compreensão crítica do mundo do trabalho e de suas transformações.

Art. 23. A organização curricular dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade EJAI-EPT deve contemplar três Núcleos de Formação: Núcleo Básico, Núcleo Profissional e o Núcleo Politécnico:

- I. o Núcleo Básico será constituído necessariamente a partir de componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes a português, matemática, física, química, biologia, inglês, espanhol, história, geografia, sociologia, filosofia, artes e educação física;
- II. o Núcleo Profissional será constituído necessariamente a partir de componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes à formação técnica e profissional;
- III. o Núcleo Politécnico, entendido como o elo entre a Formação Básica e a Formação Profissional, deve criar oportunidades contínuas durante o itinerário formativo para o desenvolvimento (conteúdos, formas e métodos) da formação integral e integrada, politécnica e omnilateral, deve possibilitar a compreensão dos princípios científicos, tecnológicos e históricos da produção moderna e a atuação profissional no mundo do trabalho com autonomia intelectual e consciência crítica.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR E FORMAS DE INGRESSO
SEÇÃO I
DO REGIME ESCOLAR

Art. 24. Para fim de progressão dos estudantes nos cursos, os Planos de Curso poderão ser estruturados, em módulo ou por componente curricular, em regime anual, semestral, cíclico, em alternância regular de períodos de estudos ou em alternância tempo escola/ tempo-comunidade, e ser ofertados nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 25. Cada campus, considerando suas especificidades, elaborará um Calendário Acadêmico com base em normativo legal que estabeleça datas a serem observadas pelos órgãos da administração pública, observando a Lei nº 9.394 de 1996 e a Resolução vigente que estabelece os parâmetros para organização dos Calendários Acadêmicos dos campi do IFB.

§ 1º O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho efetivo, de caráter acadêmico, cultural ou esportivo, envolvendo docentes e estudantes.

§ 2º Os períodos para solicitação de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes devem ser previstos no Calendário Acadêmico de cada campus.

§ 3º No caso de cursos em EaD fomentados por programas de governo, o calendário será elaborado pela Coordenação de Curso sob supervisão da Diretoria de Educação a Distância - DEaD.

§ 4º O desenvolvimento do ano letivo regular deve respeitar o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

§ 5º Justificam alterações no calendário acadêmico, contextos de excepcionalidades que inviabilizam o seu cumprimento, devendo estas serem comunicadas à PREN e ao CEPE.

SEÇÃO III

DA FORMA DE INGRESSO

Art. 26. A forma de ingresso nos cursos EJAI-EPT será realizada em acordo com o PDI vigente, quanto à modalidade de admissão; obedecendo à política institucional de acesso e ingresso e demais documentos normativos.

§ 1º A ação do caput terá seus atos ressalvados quando a oferta do curso for fomentada por Programa de Governo.

§ 2º Constará no Edital de oferta do curso o cronograma do certame, os critérios e requisitos de participação, os normativos legais e institucionais e etapas da seleção.

§ 3º O Edital específico de ingresso nos cursos da EJAI-EPT deverá adotar prioritariamente chamada pública para matrícula imediata.

I. A chamada pública para matrícula imediata será realizada e

- organizada pelo Campus ofertante do curso, com ampla divulgação (no mesmo período do calendário e edital comum a todos os campi);
- II. A chamada pública para matrícula imediata deverá prever um primeiro período de inscrição, de modo a assegurar a oferta de vaga universal, Ampla Concorrência, e vagas provenientes de ações afirmativas, Institucional e Legal;
 - III. Após o primeiro período de inscrição, as vagas ociosas e sem lista de espera das ações afirmativas serão todas remanejadas para ampla concorrência como vagas remanescentes.

§ 4º O campus instituirá comissões para atuação nas etapas do processo seletivo, como: comissão de processo seletivo, comissão de heteroidentificação e comissão de divulgação e busca ativa de estudantes para ingresso nos cursos da EJAI-EPT.

Art. 27. Além das indicações do artigo 26, o processo de ingresso nos cursos da EJAI-EPT ainda deve considerar:

- I. a elaboração de editais/chamadas simplificadas, em linguagem cidadã, e de fácil acesso;
- II. a necessidade de um atendimento acolhedor, humanizado, com linguagem apropriada e flexível;
- III. a possibilidade da realização de inscrição e/ou de matrícula de forma presencial, online ou híbrida.

Art. 28. Às Pessoas com Deficiência (PcD), amparadas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de julho de 2015), serão asseguradas as condições necessárias à realização do processo seletivo, em atendimento à legislação vigente e a outros documentos regulamentadores.

Art. 29. São requisitos para ingresso nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos (EMI/EJAI-EPT):

- I. Ter certificação do Ensino Fundamental por conclusão, exame ou parecer de equivalência emitido pela Secretaria Estadual/Distrital de Educação - SEE, os quais devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, no ato da matrícula;
 - a) Se o certificado não for apresentado no ato da matrícula, o estudante poderá, sob declaração, ter prazo flexibilizado de apresentação de 60 dias, a contar do término do período de matrícula, sob pena de perda da vaga ou sob a necessidade de requerer o reconhecimento de saberes conforme previsto na Seção IX deste Regulamento;

- b)** Na ausência de documentação comprobatória referente à conclusão do Ensino Fundamental, o estudante deverá requerer, no ato da matrícula, o reconhecimento de saberes em leitura e escrita, e raciocínio lógico-matemático contextualizados à vida profissional e aos conhecimentos adquiridos ao longo da vida (históricos, geográficos, sociais, profissionais etc.);
- c)** A efetivação da matrícula fica condicionada à comprovação dos aproveitamentos indicados no item anterior, respeitados o prazo de até 60 dias após o ingresso no curso e os pré-requisitos abaixo.
- II.** ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data da matrícula no curso (EMI/EJAI-EPT);
 - III.** não ter o Ensino Médio completo;
 - IV.** ser contemplado e convocado para matrícula pelo processo seletivo; e
 - V.** no ato da matrícula, apresentar a documentação exigida.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA E DE SUA RENOVAÇÃO

Art. 30. A matrícula é o ato que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi selecionado, satisfeitas as condições de ingresso.

Art. 31. A matrícula inicial do estudante deve ser efetuada no Registro Acadêmico mediante requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo estudante ou por pessoa com procuração, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** documento de identificação válido com foto;
- II.** para casos de cursos concomitantes, comprovante de matrícula em instituição de ensino em curso de EJA (2º ou 3º segmento, conforme o tipo de curso);
- III.** para casos de cursos integrados, comprovante de conclusão de ensino fundamental (certificado, histórico, ou equivalente); ou requerimento de processo de reconhecimento de saberes excepcional, conforme o artigo 27;
- IV.** uma foto 3X4, quando o processo não for digital;
- V.** cadastro de pessoa física - CPF;
- VI.** comprovante de residência atualizado com CEP em nome do responsável ou autodeclaração do próprio responsável.

Art. 32. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico de nível médio (Integrado ou Concomitante à EJAI-EPT e subsequente) no IFB.

Art. 33. Será nula de pleno direito a matrícula efetuada mediante documento falso ou adulterado, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 34. A renovação de matrícula deve ser realizada para cada período letivo seguinte, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º O campus poderá otimizar a renovação de matrícula de forma automática.

§ 2º A efetivação da renovação é condicionada aos resultados finais.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA DE PESSOAS NA CONDIÇÃO DE IMIGRANTES, REFUGIADOS (E SOLICITANTES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS) E APÁTRIDAS

Art. 35. A matrícula de estudantes na condição de Imigrantes, Refugiados, Apátridas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.

Art. 36. Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 1º A matrícula em instituições de ensino de estudantes na condição de Imigrantes, Refugiados, Apátridas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, o(a) estudante poderá requerer reconhecimento de saberes excepcional, em leitura e escrita (preferencialmente em sua língua materna, quando necessário) e raciocínio lógico-matemático, contextualizados à vida profissional e aos conhecimentos adquiridos ao longo da vida, permitindo-se a matrícula na série/ano compatível com seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º O processo de reconhecimento de saberes excepcional seguirá o fluxo previsto nos Arts. 44 e 45 deste Regulamento.

§ 4º Os documentos escolares em língua estrangeira, quando apresentados, serão aceitos com tradução por tradutor público juramentado ou com tradução registrada

em cartório; para fins de equivalência ou revalidação, admite-se convalidação pela SEE/SEDF, sem prejuízo da matrícula imediata assegurada nos incisos I e II.

SEÇÃO VI

DO TRANCAMENTO, DA REABERTURA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

§ 1º Solicitações de trancamento podem ser solicitadas a qualquer tempo e serão analisadas pela Coordenação de Curso e pela Coordenação-Geral de Ensino, mediante apresentação formal de justificativa por escrito, devidamente protocolada pelo estudante ou seu procurador legalmente designado.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal, em formulário próprio, devidamente protocolado, no Registro Acadêmico.

§ 3º O estudante só poderá trancar a matrícula por um ano letivo (nos cursos anuais) ou até dois períodos letivos (nos cursos semestrais e demais organizações curriculares), consecutivos ou alternados, durante todo o curso, devendo renovar sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico ao término de cada período de trancamento.

§ 4º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular.

§ 5º Os estudantes com matrícula trancada, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, deverão retornar na matriz vigente quando da reabertura da matrícula, submetendo-se às adaptações necessárias.

§ 6º No caso de pedido de reabertura de matrícula e na descontinuidade da oferta do curso originário do estudante, este poderá solicitar sua matrícula em outro curso da EJA/EPT, observados o período de integralização curricular do novo curso.

§ 7º À Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria de Ensino se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos, ouvindo as coordenações e o Colegiado de Curso.

§ 8º Em cursos com matrícula por componente curricular, o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares do período em curso.

- I. O trancamento de matrícula em componentes curriculares isolados não suspende a contagem do tempo máximo de integralização curricular;
- II. O trancamento de todos os componentes curriculares caracteriza o trancamento de matrícula.

§ 9º O estudante que solicitar trancamento deverá estar quite com todos os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

Art. 38. Entende-se por cancelamento da matrícula a cessação dos vínculos do estudante com o curso.

§ 1º O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I. quando a renovação de matrícula, dentro dos prazos estabelecidos, não for efetuada;
- II. quando o estudante não realizar reabertura de matrícula em casos de trancamento no prazo estabelecido sem justificativa;
- III. por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do estudante;
- IV. por transferência para outra instituição de ensino; e
- V. quando o estudante apresentar documento falso;
- VI. quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar, segundo determinações previstas no regulamento discente do IFB.

§ 2º O estudante que tiver sua matrícula cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos letivos cursados, excetuado o cancelamento em razão do inciso V.

§ 3º À Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria de Ensino se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos, ouvindo as coordenações e o Colegiado de Curso.

SEÇÃO VII

DO REINGRESSO

Art. 39. O reingresso pode ser solicitado pelo estudante com matrícula cancelada, estando condicionado à existência de vagas ociosas.

§ 1º O aluno pode pedir reingresso a qualquer tempo desde que no mesmo Curso, com a devida adaptação curricular.

§ 2º O parecer de admissibilidade de reingresso poderá indicar procedimentos de Adaptação Curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular cursada anteriormente e a matriz curricular vigente.

§ 3º O reingresso é vetado a estudantes que tenham passado por processo disciplinar no IFB e cuja matrícula tenha sido cancelada por esta razão.

§ 4º A solicitação de reingresso será feita via Registro Acadêmico do campus à Coordenação de Curso.

§ 5º A Coordenação do curso emitirá parecer final acerca da solicitação do reingresso, considerando a análise do Colegiado de Curso e demais coordenações pertinentes.

§ 6º Caso a solicitação seja indeferida, o estudante só poderá retornar ao curso via novo processo seletivo.

§ 7º Caso a solicitação seja deferida, a Coordenação de Registro Acadêmico deverá realizar a matrícula do estudante de acordo com o parecer da Coordenação de Curso.

§ 8º Os componentes curriculares cursados e aprovados, bem como os aproveitamentos de estudos e reconhecimento de saberes deferidos, permanecerão no histórico acadêmico, mantendo-se o número de matrícula.

§ 9º. A duração deste trâmite não deverá exceder 30 dias, contados a partir da data de protocolo do estudante.

§ 10. O tempo de cancelamento não será computado na integralização curricular.

§ 11. Caso a solicitação seja deferida, o Registro Acadêmico poderá realizar a matrícula do estudante no semestre letivo atual, desde que não tenha ultrapassado 25% do calendário acadêmico do campus.

§ 12. A matrícula poderá ser realizada no semestre subsequente ao resultado da solicitação, caso já tenha ultrapassado os 25% do calendário acadêmico do campus.

SEÇÃO VIII

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 40. Adaptações curriculares são ajustes realizados no planejamento, nos objetivos, nas atividades e nas formas de avaliação para que o currículo se torne apropriado ao acolhimento das necessidades estudantis, referentes a:

- I. Pessoa com Deficiência (PcD) amparada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de julho/2015);
- II. Pessoa com necessidades educacionais específicas, tais como:
 - a) Medidas protetivas;
 - b) Transtornos afetivos, atestados ou sob acompanhamento do Napne e da CDAE;
 - c) Liberdade assistida;
 - d) Demandas amparadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de julho de 1990) e pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de agosto de 2006);
 - e) Estudantes reingressantes;
 - f) Estudantes transferidos, inclusive internamente: de uma modalidade para outra, ou seja, do ensino médio integrado para o EJAI-EPT.

Art. 41. Consideram-se PcD:

- I. estudantes com deficiência – impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- II. estudantes com transtorno global de desenvolvimento – apresentam alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se neste grupo discentes com autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem especificações;
- III. estudantes com altas habilidades/superdotação – demonstram potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 42. As adaptações - alterações de objetivos, bases científicas e tecnológicas, critérios de avaliação, metodologias de ensino e de avaliação, temporalidade e

espaço diferenciado - podem ser realizadas em nível de planos de curso, de ensino e de aula.

§ 1º A organização das adaptações curriculares é de responsabilidade conjunta do docente, da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso, apoiados pela CDAE e pelo NAPNE.

§ 2º Adaptações de mais de um componente curricular para um mesmo estudante devem ser organizadas coletivamente pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso, apoiados pela CDAE e pelo NAPNE.

§ 3º Identificada a necessidade de adaptação curricular para o rol de necessidades específicas, o grupo responsável por sua organização e implementação deve seguir as orientações previstas na Instrução Normativa vigente, que regulamenta as adaptações curriculares institucionais.

Art. 43. O estudante com altas habilidades e extraordinário desempenho nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso mediante sua avaliação, organizada coletivamente pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso, apoiados pela CDAE e pelo NAPNE.

Art. 44. O estudante ingresso por meio de transferência também poderá usufruir da adaptação curricular para o cumprimento tanto de carga horária quanto dos conteúdos previstos na organização curricular.

SEÇÃO IX

RECONHECIMENTO DE SABERES E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. Compreende-se como reconhecimento de saberes a validação do conhecimento e competências de estudantes e trabalhadores desenvolvidos em processos formais e não formais de aprendizagem, e na trajetória de vida e do trabalho, por meio de processos de certificação.

a) O pedido de reconhecimento de saberes deve ser requerido ao Registro Acadêmico, o qual encaminhará para análise e providências à Coordenação de Curso;

b) O processo de reconhecimento de saberes será elaborado e aplicado por comissão instituída, conforme organização interna do campus, incluindo, necessariamente, os professores dos conteúdos curriculares atinentes aos saberes envolvidos com o acompanhamento de um pedagogo ou de um técnico em assuntos educacionais;

c) Em caso de efetivação do Reconhecimento de Saberes, o estudante

estará dispensado da disciplina em curso;

d) Em caso de não efetivação do Reconhecimento de Saberes, o estudante deverá cursar regularmente a disciplina, conforme critérios estabelecidos pelo campus;

e) Ao certificar o estudante, por meio de reconhecimento de saberes, o campus deverá incorporar as atividades reconhecidas ao histórico escolar, inclusive realizando sua reclassificação;

Art. 46. Para o Reconhecimento de Saberes, cada componente curricular poderá fazer uso de instrumentos avaliativos que considerem os saberes e as experiências relativos à prática profissional e social dos trabalhadores, elaborados de acordo com as habilidades e competências esperadas.

Art. 47. Compreende-se o aproveitamento de estudos como o processo administrativo e acadêmico de validar disciplinas, módulos ou componentes curriculares já cursados e concluídos com aprovação em outra instituição ou curso.

Art. 48. O estudante poderá requerer o Aproveitamento de Estudos, conforme prazo previsto no calendário acadêmico, e com base nos critérios estabelecidos no PPC.

Parágrafo único. Para Aproveitamento de Estudos, o estudante poderá apresentar certificados em qualificações profissionais de outras instituições de ensino e/ou formação profissional por meio de avaliações teóricas e/ou técnicas, avaliações para demonstração da competência desejada para o perfil do egresso, avaliações de conhecimentos teóricos condizentes com a área técnica e a área propedêutica.

Art. 49. Mesmo aprovado no exame de reconhecimento de saberes ou no aproveitamento de estudos, o estudante poderá assistir às aulas e realizar as atividades previstas no respectivo componente curricular na condição de estudante ouvinte.

Art. 50. O Reconhecimento de Saberes ou o Aproveitamento de Estudos será possibilitado tanto nas disciplinas da Área Básica quanto para as disciplinas da Área Técnica.

Art. 51. O ciclo de matrícula do estudante que efetivar o Reconhecimento de Saberes ou Aproveitamento de Estudos será mantido, sendo possível somente a dispensa de disciplinas ou forma correspondente do componente curricular.

Art. 52. A sistematização periódica das experiências e vivências na construção dos currículos da EJAI-EPT (PROEJA) deve ser realizada visando à produção da memória, atualização e à ressignificação enquanto campo de práxis.

SEÇÃO X

DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 53. Entende-se por transferência interna a passagem do estudante do ensino médio integrado regular para a educação de jovens e adultos integrada à EPT no mesmo campus, respeitando as adaptações curriculares necessárias.

Art. 54. A aceitação de transferência de estudantes provenientes de cursos de ensino médio integrado regular pode ocorrer a qualquer tempo e fica condicionada:

- I. ao não cumprimento da educação básica na idade regular;
- II. a estar o requerente regularmente matriculado;
- III. ao aceite do solicitante à adaptação curricular necessária;
- IV. à apresentação de requerimento do estudante ou da coordenação de curso.

SEÇÃO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 55. Entende-se por transferência externa a passagem do estudante de outro estabelecimento de ensino para o IFB, entre os campi do IFB, sendo ele vinculado à instituição por meio da matrícula.

Art. 56. A aceitação de transferência externa de estudantes provenientes de cursos de EJAI-EPT, ofertados por instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal, pode ocorrer a qualquer tempo e fica condicionada:

- I. à existência de vagas remanescentes;
- II. a estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;
- III. ao aceite do solicitante à adaptação curricular necessária, por escrito, no ato da matrícula;
- IV. à apresentação da documentação pertinente anexada ao requerimento, conforme Art. 58. deste Regulamento.

Art. 57. A transferência de estudantes de outras instituições para o IFB obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. estudantes provenientes do mesmo curso da EJAI-EPT;
- II. estudantes provenientes de cursos EJAI-EPT do mesmo eixo tecnológico;
- III. estudantes provenientes de outros cursos EJAI-EPT e de cursos integrados, desde que se verifique a possibilidade de adaptação curricular.

Art. 58. Para solicitar transferência para cursos EJAI-EPT no IFB, o estudante deve ter no mínimo 18 anos e requerer em formulário próprio no respectivo campus onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

- I. histórico escolar;
- II. matriz curricular do curso;
- III. plano de ensino detalhado de cada componente curricular;
- IV. guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Parágrafo único. Nos documentos devem constar:

- I. notas ou menções e frequência do requerente até a data da transferência;
- II. declaração de que o estudante foi aprovado ou reprovado, referente a cada período concluído;
- III. sistema de avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 59. As transferências ex-officio ocorrem entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga.

Art. 60. Compete à Coordenação de Curso e docentes das especialidades analisar equivalência entre matrizes curriculares e emitir parecer no prazo de cinco dias úteis a partir da solicitação de transferência.

§ 1º O Histórico Escolar do estudante transferido para o IFB deve manter a denominação e a carga horária dos componentes curriculares da Instituição de origem e daqueles cursados no IFB.

§ 2º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado, salvo se a diferença de carga horária não for considerada significativa e os conteúdos correspondam aos previstos no Plano de Curso para o respectivo período letivo.

§ 4º A avaliação da equivalência e de aproveitamento dos estudos recairá sobre os conteúdos que integram os programas e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 5º É vedado o aproveitamento para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º Em caso de discordância do parecer, o solicitante terá direito a recurso, que deverá ser protocolado junto à coordenação de curso, que terá um prazo regimental para a resposta.

§ 7º O colegiado pode indicar procedimentos de Adaptação Curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular apresentada pelo estudante e a do curso do IFB, conforme artigo 40, II, 'f'.

Art. 61. O estudante transferido será matriculado no módulo letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 62. A expedição de transferência pelo IFB será efetuada mediante formulário próprio com informações dos estudos já realizados pelo estudante.

SEÇÃO XII

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 63. O período para a integralização dos estudos corresponderá no máximo ao dobro da quantidade de módulos, semestres ou anos previstos para conclusão do curso, salvo quando a oferta do curso se der via fomento externo conforme as regras específicas e/ou enquanto houver a oferta do curso.

Parágrafo único. Não são contados para fins de integralização os trancamentos e os períodos que tenham as aulas suspensas por determinação da Reitoria ou Diretoria-Geral do campus.

Art. 64. O estudante com necessidades específicas poderá ter flexibilizado o período para integralização do curso, a fim de respeitar o seu ritmo de estudo e aprendizagem, após parecer do Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE e da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE.

SEÇÃO XIII

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 65. O Regime Domiciliar é um processo que permite ao estudante a equivalência de estudos, por meio do direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044, de outubro de 1969, e Lei nº 6.202, de abril de 1975).

§ 1º O registro do período de regime domiciliar no diário de frequência deverá ser feito pelos docentes, justificando as presenças no campo de observações, estando o registro condicionado ao cumprimento das atividades pelo estudante.

§ 2º Não será concedido Regime Domiciliar para componentes curriculares predominantemente práticos e em estágios cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do docente e presença física do estudante em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 3º Caberá ao Registro Acadêmico instruir o processo de solicitação de regime domiciliar e encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 66. O Regime Domiciliar será concedido ao estudante por período igual ou superior a 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

- I. portador de doença infectocontagiosa;
- II. que necessite de tratamento prolongado de saúde;
- III. que necessite acompanhar parentes de 1º grau ou cônjuges/companheiro(a) com problemas de saúde;
- IV. que necessite de assistência intensiva comprovada por laudo médico;
- V. portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;
- VI. por questões de violência, quebra de vínculo familiar, entre outros casos omissos, poderão ser avaliados pela Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e Assistência Estudantil para fins de concessão de regime domiciliar.

§ 1º Nos casos de I a V acima listados, o Regime Domiciliar será requerido pelo estudante ou representante, por procuração simples, acompanhado de atestado ou laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º Atestados ou laudos médicos apresentados em desacordo com o §1º deverão ser analisados de acordo com cada especificidade.

Art. 67. O Regime Domiciliar também será concedido por períodos específicos nos seguintes casos:

- I. durante 30 dias, para estudante gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês de gravidez, estendido por mais 90 dias para depois do parto mediante apresentação de atestado médico ou de registro de nascimento;
- II. estudante que tenha adoção ou guarda judicial de criança dentro das seguintes faixas de idade:
 - a) até um ano de idade, com período de licença - regime domiciliar - de 120 dias;

b) a partir de um ano até quatro anos de idade, com período de licença - regime domiciliar - de 60 (sessenta) dias;

c) a partir de quatro anos até oito anos de idade, com período de licença - regime domiciliar - de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso I, o Regime Domiciliar será requerido pela estudante ou por seu responsável ou representante, presencialmente ou por procuração simples, acompanhado de atestado ou laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º No caso II, o Regime Domiciliar só será concedido mediante apresentação do termo judicial de guarda à/ao adotante ou ao guardião.

Art. 68. Períodos menores que 15 (quinze) dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

Art. 69. O atestado ou laudo médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento, não tendo efeito retroativo, se a solicitação for feita após o prazo estabelecido.

Parágrafo único. O registro acadêmico poderá receber o atestado via sistema eletrônico, preferencialmente.

Art. 70. O Regime Domiciliar também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

- I. estudante reservista (Lei nº 715, de julho de 1969);
- II. estudante Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva (Decreto nº 85.587, de dezembro de 1980);
- III. estudantes participantes em eventos e atividades desportivas oficiais (Lei nº 9.615, de março de 1998).

Parágrafo único. Nesses casos o Regime Domiciliar será requerido pelo estudante ou por seu responsável ou representante, presencialmente ou por procuração simples, acompanhado de declaração da instituição contendo o período do afastamento.

Art. 71. Nos casos de concessão de Regime Domiciliar, compete à Coordenação do Curso:

- I. Comunicar aos professores e solicitar as tarefas acadêmicas, estabelecendo o prazo para o envio destas à Coordenação de Curso;
- II. Manter contato com o estudante, ou representante legal, para o encaminhamento e recebimento de tarefas realizadas;
- III. Encaminhar tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida conjuntamente pelo docente, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso, a partir da adaptação curricular.

Art. 72. É permitida a renovação do Regime Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de documentação comprobatória.

Art. 73. A concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado, de acordo com o calendário do campus.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime após o encerramento do semestre letivo, o estudante deverá apresentar novo requerimento.

Art. 74. O estudante que não cumprir as atividades propostas no Regime Domiciliar em sua totalidade terá seu desempenho aferido pela relação entre o que estiver finalizado e a totalidade daquilo que tenha sido proposto.

Art. 75. O Regime Domiciliar não se aplica a estudantes em cursos a distância.

SEÇÃO XIV

DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA

Art. 76. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de avaliação ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se atribuir a ele, a critério do docente, apoiado pela Coordenação de Curso, e sem custos, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

- I. avaliação ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuênciia expressa;
- II. trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente.

§ 1º O estudante deverá apresentar declaração da Instituição Religiosa da qual é membro junto ao Registro Acadêmico, que encaminhará o documento à Coordenação de Curso, que notificará o professor para as prestações alternativas.

§ 2º O estudante deverá buscar orientação do professor responsável pelo componente curricular, tendo seu desempenho aferido de acordo com os objetivos das atividades propostas.

§ 3º No caso de componentes práticos, a critério do professor, poderá ser oferecido horário alternativo para seu cumprimento ou realização de projeto, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida.

§ 4º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E RESULTADOS

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DE NOTAS

Art. 77. Pode-se usar como instrumentos avaliativos trabalhos individuais, trabalhos em grupo, debates, produções de textos nos diferentes gêneros, listas de exercícios, testes ou provas – com ou sem consulta, individuais ou em grupos –, produções orais, relatórios de pesquisa e visitas técnicas, entrevistas, fichamentos, seminários, produção de curtas, documentários, painéis, portfólios, entre outros, podendo ser realizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 1º Para cursos com regime semestral e cursos anuais organizados em semestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos de modalidades distintas.

§ 2º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, por meio dos Planos de Ensino, que devem estar em consonância com o Plano de Curso.

§ 3º Os professores deverão divulgar os resultados dos instrumentos avaliativos em até 15 (quinze) dias úteis após sua aplicação, devolvendo os instrumentos e oferecendo um *feedback* qualitativo e específico aos estudantes, a fim de oportunizar o aprendizado que acontece nesse processo de avaliação, visando mitigar as lacunas na aprendizagem.

§ 4º A cada resultado dos instrumentos avaliativos devolvidos, os estudantes terão 3 (três) dias úteis para solicitação de revisão da nota diretamente ao docente responsável pelo componente curricular.

§ 5º Os docentes terão 3 (três) dias úteis para a realização da revisão da nota e

resposta ao recurso, podendo solicitar o apoio da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso para isso.

§ 6º Prováveis formandos devem ter prioridade no processo de revisão e resposta a recurso.

§ 7º Cada instrumento avaliativo deverá ser registrado imediatamente após a divulgação dos resultados e após divulgação dos resultados da recuperação paralela, quando for o caso, em sistema eletrônico ao qual o estudante tenha acesso.

§ 8º O fechamento do processo de avaliação será ao final do respectivo módulo, período, semestre ou ano letivos.

Art. 78. O estudante terá direito a solicitar 2ª chamada de instrumento avaliativo, por meio de requerimento, até 72 (setenta e duas) horas após a sua aplicação, nos seguintes casos:

- I. ausência do estudante por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;
- II. motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;
- III. ausência do estudante trabalhador no dia da aplicação do instrumento avaliativo, justificada por meio de declaração do trabalho, na qual conste período trabalhado.

Art. 79. Os estudantes terão direito à revisão do resultado final, por requerimento justificado, após a publicação deste, de acordo com o Calendário Acadêmico do campus.

§ 1º A solicitação de revisão será realizada no Registro Acadêmico e encaminhada à Coordenação de Curso.

§ 2º A Coordenação de Curso enviará aos docentes as solicitações de revisão, indicando o prazo para sua devolutiva.

§ 3º Os docentes podem solicitar o apoio da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso para a realização da revisão.

§ 4º O resultado da revisão de notas deve ser publicado de acordo com o Calendário Acadêmico, após o encerramento do período de solicitação de revisão.

§ 5º Prováveis formandos devem ter prioridade no processo de revisão.

SEÇÃO II

DO REGISTRO E DO RESULTADO ACADÊMICO

Art. 80. O docente deve manter atualizado o sistema eletrônico de gestão acadêmica adotado pelo IFB, devendo lançar os registros das atividades e frequências diariamente.

§ 1º Em caso de impossibilidade, excepcional, de registro diário, o docente terá até a aula subsequente para efetuá-lo.

§ 2º No caso de componentes curriculares a distância e atividades não presenciais, o registro da frequência no sistema de gestão acadêmica deve ser feito considerando a realização das atividades previstas no Plano de Ensino, ficando a critério do docente a distribuição do cômputo das frequências atribuídas a cada uma dessas atividades.

§ 3º Para os Conselhos de Classe Finais, o registro de atividades, desempenho, frequência e eventuais recuperações deve ser concluído com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 81. O desempenho final acadêmico deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em conformidade com a distribuição de pontos adotada nas avaliações de acordo com o art. 77.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal, não havendo arredondamento de nota no sistema de gestão acadêmico.

§ 2º O resultado final acadêmico poderá ser calculado por meio de média simples, média ponderada ou soma das notas das avaliações registradas ao longo do período letivo, a critério do docente.

Art. 82. O registro do rendimento final acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do desempenho em todos os componentes curriculares.

Art. 83. Na verificação do rendimento final dos estudantes:

- I. nos cursos modulares, são aprovados no módulo os estudantes com desempenho igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares; e com frequência mínima de 75% da carga horária estabelecida para o módulo;
- II. nos cursos cuja matrícula seja por componente curricular, são aprovados os estudantes com desempenho igual ou superior a 60% e com frequência mínima de 75% da carga horária estabelecida;

III. caberá ao Conselho de Classe, em sua reunião final, decidir sobre casos específicos relativos ao desempenho do estudante, conforme Seção I do Capítulo IV.

Art. 84. O Estatuto da Ausência Justificada (Ajud) poderá ser concedido a partir da realização de atividades compensatórias domiciliares, definido conforme orientação complementar por meio de Nota Técnica.

§1º - O Requerimento e os comprovantes de Ausência Justificada deverão ser entregues no Registro Acadêmico e autorizado pela coordenação/colegiado de curso, para fins de deferimento.

§2º - A Ausência Justificada poderá ser requerida somente uma vez a cada semestre, até a data limite prevista em calendário acadêmico.

Art. 85. A coordenação de curso, com apoio técnico do campus, deverá promover uma busca ativa a estudantes que faltarem por 5 dias consecutivos ou mais. Caso o estudante ainda assim venha a desistir do curso, a coordenação de curso deverá registrar a(s) causa(s) da desistência.

Art. 86. Para contabilidade da frequência relativa às horas de EAD previstas no curso, o docente utilizará como referência a realização, por parte do estudante, das tarefas propostas nos prazos estipulados, com a carga horária correspondente.

Art. 87. Casos omissos, neste regulamento, referentes à frequência, poderão ser decididos em colegiado nos conselhos de classe, desde que não contrariem as normas e disposições do IFB.

Art. 88. Aos estudantes que não atingirem 60% da pontuação prevista nas avaliações parciais somativas serão garantidos estudos e avaliação de recuperação paralelos ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos a serem avaliados no processo de recuperação devem visar à construção de saberes ainda não adquiridos pelo estudante ao longo do período.

§ 2º Os estudos de recuperação serão seguidos da aplicação de outro instrumento avaliativo, distinto do aplicado na avaliação regular.

§ 3º A pontuação total do novo instrumento avaliativo será equivalente àquela da anteriormente aplicada para recuperar os estudos pertinentes, devendo ser registrado o melhor resultado obtido pelo estudante, isto é, a maior nota.

§ 4º A avaliação da recuperação paralela está vinculada à participação dos estudantes nas atividades de recuperação, podendo ser organizados projetos de complementação de estudos, bem como diferentes metodologias e estratégias de avaliação que favoreçam a aprendizagem.

§ 5º Para cada avaliação registrada no sistema, deverá ser realizado processo de recuperação paralela seguido de nova avaliação.

§ 6º Caso o estudante não alcance o desempenho mínimo por meio da recuperação paralela, deve ser aplicada atividade de recuperação final.

§ 7º Caso haja necessidade da avaliação de recuperação final, esta deve se concentrar nos conteúdos mais significativos para o processo formativo do estudante, podendo ser por meio de exame ou atividade prática.

§ 8º Para os componentes curriculares práticos que demandam a elaboração/execução de projetos, o docente deverá definir quais etapas, competências e conteúdos serão objeto de substituição integral ou recomposição no processo de recuperação final, admitindo-se que a recuperação final pode não substituir integralmente o percurso formativo do semestre.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA

Art. 89. Nos cursos com organização curricular modular, o estudante que for retido em qualquer componente curricular terá direito à promoção parcial, também denominada regime especial de dependência, e a matricular-se no módulo letivo subsequente, desde que não tenha sido retido em mais de dois componentes curriculares.

§ 1º. O estudante que não tiver direito à promoção parcial ficará retido no módulo, o qual deverá cursar novamente, sendo automaticamente aproveitados, com as respectivas notas, os resultados dos componentes curriculares deste módulo já cursados com aproveitamento.

§ 2º. No caso de reprovação nos processos de dependência, em diferentes módulos ou períodos, o estudante não poderá cursar mais de 4 (quatro) componentes curriculares em dependência, devendo ser retido no módulo mais avançado no qual tenha sido matriculado.

Art. 90. Os cursos organizados por componente curricular poderão ou não fazer uso do regime de dependência, de acordo com o previsto no respectivo PPC.

Parágrafo único. No caso do PPC não prever o regime especial de dependência, o estudante deverá ser matriculado no componente curricular que não obteve êxito.

Art. 91. O regime especial de dependência seguirá normativo específico publicado pela Pró-Reitoria de Ensino e poderá ser abreviado, não sendo obrigatório o

cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que sejam desenvolvidas as habilidades e competências previstas no Plano de Ensino.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 92. O Conselho de Classe é um espaço privilegiado de discussão, reflexão e deliberação sobre as questões pedagógicas das turmas, por meio do qual se obtém uma visão integral do desenvolvimento do estudante e das turmas, com o intuito de reorientar a prática educativa.

Parágrafo único. A organização do Conselho de Classe é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

Art. 93. Independente da forma de organização curricular, o Conselho de Classe deve ocorrer em momentos preestabelecidos no Calendário Acadêmico:

- I. Mínimo de duas reuniões para os cursos de regime semestral, sendo uma formativa, com caráter consultivo, diagnóstico e prognóstico, para encaminhar estratégias de recuperação e de recondução do processo pedagógico e outra final, com caráter deliberativo, para cada semestre ou módulo;
- II. Mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual, sendo três formativas, com caráter diagnóstico, prognóstico e consultivo, para encaminhar estratégias de recuperação e de recondução do processo pedagógico e uma final.

Art. 94. A aprovação por deliberação do Conselho de Classe final deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas a estudantes que não tenham atingido integralmente os critérios de aprovação, mas que demonstrem, de forma consistente, envolvimento no processo formativo, com base em aspectos objetivos e qualitativos:

- I. frequência regular, considerando todo o semestre, incluindo ausências justificadas (AJus);
- II. participação ativa nas atividades escolares ao longo do ano letivo, como em projetos de pesquisa e extensão, em monitoria voluntária ou remunerada, apresentação de trabalhos em eventos, participação como representante estudantil em órgãos colegiados do IFB, atuação como representante de turma ou participação em coletivos estudantis da instituição, participação nos eventos do *campus*, em eventos internos e externos relativos à área de formação técnica, em atividades artísticas, culturais e desportivas do IFB, trabalho voluntário dentro da comunidade

- escolar do IFB e entre outras atividades;
- III. envolvimento em ações de recuperação paralela ou outras estratégias de apoio à aprendizagem.

Art. 95. Integram o Conselho de Classe, com participação obrigatória, a Coordenação Pedagógica do campus, a Coordenação de Curso, os professores das turmas, os professores conselheiros das turmas eleitos pelos estudantes e um representante da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

§ 1º A organização do Conselho de Classe é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

§ 2º Apenas os membros com participação obrigatória nos Conselhos de Classe têm direito a voz e voto.

§ 3º A Coordenação de Registro Acadêmico deverá participar do Conselho de Classe Final.

§ 4º Um representante do NAPNE poderá ser convidado a participar, quando oportuno, e terá um papel consultivo.

§ 5º Um representante do NEABI poderá ser convidado a participar, quando oportuno, e terá um papel consultivo.

§ 6º Um representante do NUGEDIS poderá ser convidado a participar, quando oportuno, e terá um papel consultivo.

§ 7º Estudantes representantes de turma, eleitos por seus pares no início do ano letivo, participam do Conselho de Classe em momento pré-definido pela Coordenação Pedagógica, para apresentar as perspectivas da turma.

§ 8º De acordo com questões a serem tratadas durante o Conselho de Classe, outros participantes poderão ser convidados.

§ 9º A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, ou a Coordenação-Geral de Ensino, podem ser convidadas a integrar os Conselhos de Classe, sem direito a voto.

§ 10 Havendo impedimento legal para o professor comparecer ao Conselho de Classe, deverá justificar-se à Coordenação Pedagógica.

§ 11 O Conselho de Classe será presidido pela Coordenação Pedagógica ou por um dos servidores integrantes do conselho, em consenso entre os pares.

§ 12 No Conselho de Classe é facultada a participação dos representantes da comunidade escolar e local, em momento específico, para enriquecimento das discussões em prol do avanço pedagógico institucional.

Art. 96. Compete aos Membros do Conselho de Classe:

- I. Coordenação Pedagógica: propor e divulgar a data e a pauta da reunião, com anuênciia da Coordenação de Curso, providenciar a convocação dos

- membros da reunião, planejar os momentos, organizar e coordenar a reunião, registrar as observações e encaminhamentos, dando prosseguimento a estes, bem como acompanhar o desenvolvimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem em parceria com as demais coordenações e propor ações de melhorias aos processos pedagógicos;
- II. Coordenação de Curso: disponibilizar informações a respeito da turma e dos estudantes quando necessário e propor encaminhamentos para a melhoria dos processos pedagógicos;
 - III. Docentes: mencionar situações específicas referentes às turmas e aos estudantes, visando à análise de avanços e dificuldades no processo pedagógico, emitir parecer sobre o componente curricular que ministra, propor alternativas pedagógicas para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e realizar encaminhamentos dos estudantes identificados em situação de vulnerabilidade psicossocial;
 - IV. Professor Conselheiro: realizar pré-conselho com a turma, a fim de acompanhar na construção das demandas que serão levadas ao conselho, bem como sugestões, preenchimento de instrumentos (quando houver) e informar a sua turma sobre as considerações e deliberações do Conselho de Classe;
 - V. Estudantes: realizar, junto com o professor conselheiro, reunião para preparação das questões relativas à turma que serão levadas ao conselho de classe; informar o andamento do processo pedagógico, indicando necessidades de aprendizagem ou melhorias em quaisquer aspectos das turmas;
 - VI. Coordenação do Registro Acadêmico: registrar o desempenho final dos estudantes no Conselho de Classe Final;
 - VII. VII – Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social: auxiliar no diagnóstico da turma, disponibilizar informações a respeito da turma e de estudantes, apresentar levantamento de evasão quando solicitado, verificar os programas de assistência estudantil disponíveis e propor possíveis encaminhamentos, identificando possibilidades de fomentar a permanência dos estudantes por meio dos programas da assistência estudantil.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social contribuir para o processo de escolha dos representantes de turma e docente conselheiro ou conselheira, em parceria com a Coordenação Pedagógica e Coordenação-Geral de Ensino.

Art. 97. São atribuições dos membros que compõem o Conselho de Classe, por meio de análise e decisão coletiva:

- I. Pactuar em acordo coletivo processos e procedimentos para deliberação nos Conselhos de Classe;
- II. Apresentar os avanços e as dificuldades da turma quanto à

- aprendizagem e às relações interpessoais;
- III. Verificar a necessidade de readequar o trabalho pedagógico, sugerindo alternativas, metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes na condução do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Deliberar sobre medidas pedagógicas, visando superar dificuldades de aprendizagem;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes, definindo medidas para promover sua permanência;
- VI. Tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados.

§ 1º Os Conselhos de Classe Formativos ainda têm por finalidade:

- I. Identificar perfil do estudante e da turma, levantando informações socioeconômicas, aspectos cognitivos, disciplinares, de participação e desempenho e relativos a eventuais atendimentos realizados por coordenações, Napne, Neabi e Nugedis;
- II. Diagnosticar e discutir dificuldades dos estudantes e da turma no processo de ensino-aprendizagem;
- III. Avaliar o uso pelos estudantes das estratégias de apoio disponíveis na instituição (horários de atendimento docente, monitorias, etc.), propondo medidas para seu melhor aproveitamento;
- IV. A partir do acompanhamento do desempenho dos estudantes e da turma, revisar e reorganizar o planejamento pedagógico.

§ 2º O Conselho de Classe Final, de caráter deliberativo, tem por finalidade:

- I. Analisar o desempenho dos estudantes em cada componente curricular do respectivo período letivo;
- II. Deliberar a respeito da situação final dos estudantes com nota menor que 6,0 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença do total de horas letivas (incluindo a AJus), se for o caso, determinando:
 - a) Aprovação no componente curricular, com atribuição da situação final “Aprovado pelo Conselho de Classe”;
 - b) manutenção da situação do estudante no componente curricular.
- III. Encaminhar sugestões de alteração dos Planos de Curso, se for o caso;
- IV. Registrar formalmente, com anuênciia de todos os presentes, os resultados finais dos estudantes.

§ 3º A avaliação global do desenvolvimento dos estudantes considerará o rol de experiências que compõem seu processo formativo e que combinam os resultados aferidos em componentes curriculares com outras experiências e vivências acadêmicas.

Art. 98. O Conselho de Classe se reunirá extraordinariamente em casos pontuais, a partir de determinação de sua necessidade por parte da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, ouvidas a Coordenação Pedagógica e a

Coordenação de Curso.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 99. Os direitos, atribuições e responsabilidades do corpo discente são regulamentados pelo Regulamento Discente do IFB.

Art. 100. O corpo discente, constituído pelos estudantes regularmente matriculados no IFB, terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados de que forem membros, salvo situações que envolvam conflito de interesse.

§ 1º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 2º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 101. O representante e o vice-representante dos estudantes de cada turma deverão ser eleitos por seus pares e Grêmio estudantil, quando houver, com contribuição da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e apoio da Coordenação Pedagógica no início de cada período letivo.

Art. 102. O corpo discente poderá se organizar em Grêmios Estudantis.

Parágrafo único. Caberá ao corpo discente organizar-se em fóruns para regulamentar suas organizações representativas, estabelecer suas comissões eleitorais e homologar seus representantes.

CAPÍTULO V

DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I

DA MONITORIA

Art. 103. A monitoria seguirá as normas constantes na Instituição, sendo regulamentada por edital próprio.

SEÇÃO II

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 104. A prática profissional será prevista no Plano de Curso, com indicação do(s) tipo(s) de atividade(s), do mínimo de carga horária a ser cumprida, e de sua obrigatoriedade, se for o caso, podendo ser:

- I. estágios curriculares obrigatórios ou não-obrigatórios alinhados à área do curso;
- II. atividade laboral vinculada ao currículo do curso;
- III. atividade laboral para experiência no mundo do trabalho;
- IV. prática profissional orientada desenvolvida em ambientes de aprendizagem.

Art. 105. Caso a prática profissional seja equivalente ao estágio curricular supervisionado, deverá seguir a regulamentação de estágio vigente e sua carga horária deverá ser acrescida ao mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º Caso haja exigência decorrente da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser previsto no Plano de Curso.

§ 2º O estudante deverá concluir o estágio obrigatório, quando houver, dentro do período de integralização do curso, desde que renove sua matrícula.

§ 3º A Prática Profissional pode ser utilizada de forma complementar ao estágio supervisionado, conforme Resolução CNE/CEB 01, de 21 de janeiro de 2004, desde que prevista nos Planos de Cursos.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 106. As atividades complementares, quando previstas, seguirão as normas do regulamento próprio da instituição.

CAPÍTULO VI

CERTIFICADOS E DIPLOMAS

SEÇÃO I

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 107. O IFB conferirá Certificado de Formação Inicial ou Qualificação Profissional ao estudante que concluir com êxito todos os componentes curriculares da matriz curricular prevista no Plano de Curso de FI/QP e não tiver pendências com os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

Parágrafo único. Os certificados de cursos de educação profissional de FI/QP, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 108. O IFB conferirá Diploma com a Habilitação Técnica integrado ao Ensino Médio - EJA ao estudante que concluir com êxito todos os componentes curriculares da matriz curricular prevista no Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e não tiver pendências com os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica integrado ao nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior e ao ingresso no mundo do trabalho.

Art. 109. Poderão ser emitidos Certificados de qualificação profissional, em virtude da conclusão intermediária da formação técnica, desde que prevista no Plano de Curso.

Parágrafo único. Para fazer jus à certificação intermediária o estudante deve cumprir com aprovação todos os componentes curriculares previstos pelo Plano de Curso para a certificação.

Art. 110. Aos estudantes com necessidades específicas, é garantido o direito à terminalidade específica, quando esgotadas todas as possibilidades de adaptações curriculares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do estudante e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria de Ensino, seja em virtude de suas deficiências ou, no caso de estudantes superdotados, para aceleração dos estudos a fim de concluírem em menor tempo o programa escolar (Incluído pela Lei nº 9.394, de 1996, Art. 59, inciso II).

Parágrafo único. No Certificado ou Diploma poderá constar observação quanto à terminalidade específica, indicando as habilidades adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DA EJAI-EPT E DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DA GESTÃO DA EJAI-EPT NO IFB

Art. 111. A gestão dos cursos EJAI-EPT compreende ações de orientação, acompanhamento e avaliação dos cursos, tendo como parâmetro os ordenamentos legais, as orientações pedagógicas da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Básica, a Política Institucional para Educação de Jovens e Adultos.

Art. 112. A gestão da EJAI-EPT é realizada por comissão permanente, composta por no mínimo um representante da Pren e de cada campus.

§ 1º A presidência da comissão iniciará com a representação da Pren e seguirá em rodízio por ordem alfabética, a cada 1 (um) ano.

§ 2º A coordenação da EJAI-EPT nos campi, ou comissão local específica, é responsável pelas ações de implantação e manutenção da EJAI-EPT na unidade, garantindo a integração dos cursos EJAI-EPT com as demais atividades institucionais e a sociedade local, sendo assessorada:

- I. Pela Coordenação Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, que realizarão diagnóstico, planejamentos e intervenções pedagógicas e sociais;
- II. Pela comissão de Permanência e Êxito local, que fomenta, no campus, junto aos diferentes setores, ações ligadas ao acompanhamento dos estudantes;
- III. Pelo Coletivo Estudantil, grupo constituído e organizado por estudantes dos cursos EJAI-EPT do campus para acompanhar, propor, intermediar e discutir o desenvolvimento das atividades e ações dos cursos; com encontros periódicos.

§ 3º A coordenação da EJAI-EPT nos campi, ou comissão local específica, é responsável pelas ações de implantação da verticalização pela Educação de Jovens e Adultos na unidade.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 113. Os campi providenciarão a revisão dos PPCs a partir das normas deste Regulamento no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 114. A aprovação de propostas experimentais pelo Conselho Superior pode incluir a flexibilização das regras deste regulamento, desde que devidamente fundamentada.

Art. 115. Este Regulamento poderá ser alterado excepcionalmente quando as conveniências didáticas, pedagógicas, administrativas ou legais indicarem sua necessidade.

Art. 116. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 117. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento Digitalizado Público

Regulamento atualizado

Assunto: Regulamento atualizado

Assinado por: Mateus Fonseca

Tipo do Documento: Regulamento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mateus Gianni Fonseca, DIRETOR(A) - CD3 - DRDE**, em 30/01/2026 09:15:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 798618

Código de Autenticação: 577219a299

